



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 012/2013

ATA REGISTRO DE PREÇO DE ENCADERNAÇÕES E FOTOCÓPIAS

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 652.6371-8 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MTS & SH TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO E CÓPIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.554.328/0001-24, com sede a Rua Irma Bonavita, 628, Capoeiras, na cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Edson Schardong**, portador da CI.RG nº 2690014-SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 776.578.379-34; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 em consonância com o Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 009/2013, Pregão Presencial nº 007/2013**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em fotocópias e encadernações para a sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para aquisição durante o prazo de vigência os itens vencedores do processo licitatório que o antecedeu, conforme as especificações do ANEXO I do edital convocatório e dos preços vencedores do quadro abaixo:

FOTOCÓPIA E ENCADERNAMENTO						
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	CONSUMO MÉDIO ANUAL	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO	PREÇO UNITÁRIO
17	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 100 folhas.	Unid.	25	01	50	R\$ 1,99
18	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 150 folhas.	Unid.	15	01	50	R\$ 2,37

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

19	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 200 folhas.	Unid.	10	01	50	R\$ 2,87
20	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 250 folhas.	Unid.	10	01	50	R\$ 3,24
21	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 300 folhas.	Unid.	10	01	50	R\$ 3,74
22	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 350 folhas.	Unid.	10	01	50	R\$ 3,99
23	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 400 folhas.	Unid.	10	01	50	R\$ 4,74
24	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 450 folhas.	Unid.	10	01	50	R\$ 4,87
25	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 50 folhas.	Unid.	05	01	50	R\$ 1,75
26	Encadernação em espiral para apostilas, no tamanho A4, com capa transparente e contra capa preta, para até 500 folhas.	Unid.	15	01	50	R\$ 5,49
27	Fotocópia ou impressão simples, 1x0 cor, papel sulfite A4 90g branco, formato 21 cm x 30 cm, impressão frente preto e branco.	Unid.	15000	50	5000	R\$ 0,089
28	Fotocópia ou impressão, 1x1 cor, papel sulfite A4 90g branco, formato 21 cm x 30 cm, impressão frente e verso preto e branco.	Unid.	10000	50	5000	R\$ 0,169
CUSTO ESTIMADO TOTAL						R\$ 3.435,90

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada da arte gráfica, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas mínimas constantes do Edital convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O valor estimado do contrato será de R\$ 3.435,90 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Os preços pelos quais serão registrados os itens licitados, considerando a vigência do contrato igual a 01 (um) ano, não sofrerão reajuste.
- 4.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito após a entrega dos produtos, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais ou faturas, e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhista e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6, 13.3.7 e 13.3.8 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 5.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ (matriz ou filial) apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 5.5 A forma de pagamento será o depósito em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 5.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **3.1.20.02 – Material Gráfico e Impresso** do orçamento 2013 e 2014.

Cláusula 7ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1 executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;

7.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 10.1.3 Fornecer a arte final dos elementos gráficos constantes do objeto, juntamente com a ordem de serviço, para permitir a execução do contrato e o cumprimento do prazo de entrega;
- 10.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 01 (um) ano ou até a entrega final das ordens de execução pendentes.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE:

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADA:

Edson Schardong
MTS & SH

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____